



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.738, DE 15/03/2013

~~Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de provimento efetivo nos cargos de Coletor e Capinador, autoriza a contratação temporária para atender necessidades excepcionais de interesse público e dá outras providências.~~

~~(Revogado pelo artigo 45, inciso I, Lei Complementar Municipal nº 4.129 de 08.08.2017)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vagas de provimento efetivo para os seguintes cargos:~~

~~I— Coletor, 17 (dezessete) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas e vencimento correspondente ao nível 1 da tabela salarial da carreira geral do Poder Executivo;~~

~~II— Capinador, 30 (trinta) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas e vencimento correspondente ao nível 1 da tabela salarial da carreira geral do Poder Executivo;~~

~~Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos do Poder Executivo constante do [Anexo II da Lei Municipal nº 3.503, de 01.12.2010](#), passa a vigorar acrescido das vagas de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo.~~

~~Art. 2º Para garantir a manutenção dos serviços de limpeza urbana, em decorrência da extinção de contratos terceirizados de limpeza e coleta de lixo, bem como para o combate de surtos de doenças endêmicas, fica o Município autorizado a contratar, por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado e até a realização do concurso público, agentes públicos para exercício das funções de coletor e capinador, observado o número de vagas de que trata o artigo 1º desta Lei.~~

~~Parágrafo único. O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis no máximo por mais 12 (doze) meses.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.~~

~~Art. 4º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do anexo único, nos termos da [Lei Complementar nº 101/2000](#).~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova-MG, 15 de março de 2013.~~

~~Paulo Augusto Malta Moreira~~

~~Prefeito Municipal~~

~~Alessandra Regina Gomes~~

~~Secretária Municipal de Meio Ambiente~~

~~Ana Paula Pereira de Castro~~

~~Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos~~

~~-Autor(es): Executivo / PL nº 3.235 aprovado em 14/03/2013~~

~~-Publicada em: 19/03/2013~~